



RELATÓRIO E VOTO AO OFÍCIO Nº 0158/2021

“Solicita a alteração da Lei que declara de utilidade pública a Sociedade de Corpo de Bombeiros Voluntários de Concórdia.”

Procedência: Sociedade de Corpo de Bombeiros Voluntários de Concórdia

Relator: Deputado Matheus Cadorin

I – RELATÓRIO

Retornam a esta Comissão de Constituição e Justiça os autos do Ofício nº 0158/2021, em que a Sociedade de Corpo de Bombeiros Voluntários de Concórdia solicita a alteração da Lei que a declarou de utilidade pública estadual, devido à alteração de sua denominação para Associação de Serviços Sociais Voluntários de Concórdia.

A matéria foi lida no Expediente de Sessão Plenária e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, por redistribuição, fui designado relator, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno deste Poder.

No âmbito deste Colegiado, preliminarmente, restaram aprovados Requerimentos de diligência, nas Reuniões de 10 de novembro de 2021, 8 de novembro de 2022, 25 de abril de 2023 e 10 de dezembro de 2024, em que foram solicitadas cópias da ata da assembleia geral e da alteração do Estatuto social em que constasse a mudança da nova denominação da entidade, registradas em Cartório.

Examinando os autos verifico que a entidade encaminhou a documentação solicitada, nos termos do que estabelece o § 1º do art. 5º^[1] da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021.

É o relatório.

II – VOTO

Reitero que constam os autos os documentos legais suficientes para que se promova a alteração da denominação da entidade, conforme previsão do art. 5º da Lei nº 18.269, de 2021.

Assim sendo, para que se proceda à alteração pretendida faz-se necessária a apresentação de projeto de lei, com o escopo de promover a alteração do item 29 referente ao Município de Concórdia do Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, para dar nova denominação à entidade, qual seja, Associação de Serviços Voluntários de Concórdia.

Diante do exposto, voto, no âmbito deste Colegiado, pela continuidade da tramitação do Ofício nº 0158/2021, na forma de projeto de lei de autoria desta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos da proposição anexada.

Sala das Comissões,

Deputado Matheus Cadorin
Relator

PROJETO DE LEI

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para alterar a denominação da Sociedade de Corpo de Bombeiros Voluntários de Concórdia para Associação de Serviços Sociais Voluntários de Concórdia.

Art. 1º Fica alterada a denominação da Sociedade de Corpo de Bombeiros Voluntários de Concórdia para Associação de Serviços Sociais Voluntários de Concórdia.

Art. 2º O item 29 referente ao Município de Concórdia do Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
Concórdia		Lei
.....
29	Associação de Serviços Sociais Voluntários de Concórdia	6.271, de 1983
.....

”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Submeto à elevada consideração deste Parlamento o presente Projeto de Lei, apresentado em razão da mudança da denominação da Sociedade de Corpo de Bombeiros Voluntários de Concórdia para Associação de Serviços Sociais Voluntários de Concórdia, conforme devidamente demonstrada nos documentos anexados aos autos.

[1] Art. 5º A entidade que promover a mudança de sua sede e/ou a de sua denominação social deverá solicitar à Alesc a alteração da norma legal que a reconheceu de utilidade pública estadual.

§ 1º Para fins de comprovação do disposto no *caput* deste artigo, a entidade deverá apresentar cópias da ata da assembleia geral e da alteração do estatuto em que conste a mudança de sua sede e/ou denominação, registradas em Cartório ou na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada.

§ 2º Recebida a documentação de que trata o § 1º deste artigo, o processo será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que providenciará a alteração legal.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Andreis Cadorin**, em 14/04/2025, às 16:15.
